



LEI ORDINÁRIA Nº 208

de 30 de julho de 1958

Regulariza o número de Feriados Municipais de Corumbá.

A Câmara Municipal de Corumbá decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.

São Feriados Municipais, de acordo com a tradição local, os seguintes dias:

Fixos:

<i>2 de fevereiro</i>	<i>- N. S. da Candelária</i>
<i>13 de junho</i>	<i>- Retomada de Corumbá</i>
<i>15 de agosto</i>	<i>- Assunção de N. Senhora</i>
<i>21 de setembro</i>	<i>- Fundação da Cidade</i>
<i>8 de dezembro</i>	<i>- N. S. da Conceição</i>

Móveis:

Corpus Christi
Ascensão do Senhor

Art. 2º.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 30 de julho de 1958.

Athayde Nery de Freitas
Presidente

Lei Ordinária Nº 208/1958 - 30 de julho de 1958

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em